

REQUERIMENTO Nº 198/17

Senhor Presidente,

Tendo em vista que é princípio basilar das normas trabalhistas a irrenunciabilidade dos direitos por parte do “trabalhador em sentido amplo”;

Tendo em vista a flagrante ilegalidade de eventual renúncia operada em sede do contrato com os estagiários, mormente, se efetuada em sede de contrato de adesão com parte hipossuficiente;

Tendo em vista que a Administração Pública deve se pautar pela legalidade do art. 37 da Constituição Federal e eventuais economias administrativas, que se por um lado são bem-vindas e devem nortear o administrador, devem ser respaldadas nas leis e princípios constitucionais;

Tendo em vista o disposto no art. 12, “caput”, da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), que garante ao estagiário o auxílio-transporte.

REQUEREMOS à Mesa, regimentalmente, nos termos do art. 17 da LOMA, para que officie o Senhor Prefeito Municipal, a fim de enviar a esta Casa, dentro do prazo do art. 74 XVI da LOMA as seguintes informações:

1 – Qual o valor pago ao estagiário da Prefeitura do Município, a título de auxílio-transporte nos termos da lei?

2 – Qual o posicionamento da Procuradoria do Município a este respeito?

3 – Há ciência do Ministério do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho em caso de eventual cláusula de renúncia “obrigatória” a direito indisponível previsto em lei?

Plenário Vereador José Ikeda, 07 de agosto de 2017.

AGUINALDO PIRES GALVÃO

Vereador

JOÃO DAVOLI

Vereador

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR

Vereador

ACÁCIO ROCHA PEREZ GUERRERO

Vereador